



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

FOLHA DE PARECER

PARECER: 17/2023

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 031/2023, DE 03 DE AGOSTO DE 2023. “INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 09 de agosto de 2023, sob o Protocolo n.º 1226/2023, está expresso em onze (11) artigos, é de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, OSCAR GOZZI “**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso “II”, alínea “e”, - opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município e acarretarem responsabilidades para o erário municipal;** compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para sua apreciação e posterior emissão de PARECER desta Comissão, mediante a convocação de seus membros.

A matéria em análise, **PROJETO DE LEI Nº 031/2023, DE 03 DE AGOSTO DE 2023. “INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, merece os seguintes destaques:

a) O Projeto visa instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com finalidade de promover a regularização de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, em qualquer fase administrativa ou judicial, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, vencidos até a data da publicação da Lei aprovada.

b) Os créditos tributários ou não tributários de que trata o artigo 1.º, incluídos no REFIS, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas; e

c) Será dado o percentual de desconto na multa e juros de 100% (pagamento em parcela única) até 42% (parcelamento em até 30 vezes) conforme previsto no §8º do artigo 4º.



II – PARECER

ACORDA a **Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade**, pelo voto do Relator, Álvaro Luiz de Andrade, do Membro, Aparecido Siqueira e Presidente, Juliano Marcos Bregagnoli Martins, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 031/2023, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 10 de agosto de 2.023.

Juliano M. Bregagnoli Martins
Presidente da Comissão
Favorável

Álvaro Luiz de Andrade
Relator
Favorável

Aparecido Siqueira
Membro
Favorável

